LEI Nº 3.096, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2004, os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, decorrentes da aplicação da lei nº 2.977, de 30 de abril de 2003, na proporção de 13% (treze por cento).

Art. 2º - O reajuste de 13% (treze por cento) estabelecido no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir de ofício, os vencimentos dos servidores que, após a aplicação do índice previsto no art. 1º desta lei não atinjam o valor do piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de março de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 31/03/2004
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.096, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2004, os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, decorrentes da aplicação da lei nº 2.977, de 30 de abril de 2003, na proporção de 13% (treze por cento).

Art. 2º - O reajuste de 13% (treze por cento) estabelecido no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir de ofício, os vencimentos dos servidores que, após a aplicação do índice previsto no art. 1º desta lei não atinjam o valor do piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de março de 2004.

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 31 / 03 / 2004
Funcionário